



LEI Nº. 1.196/2016, DE 26 DE ABRIL DE 2016

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1196/2016 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
28/04/2016 a 05/05/2016

TARUMÃ . 28/04/2016.

Rafael da Silva Rodrigues

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME**, com ramo de atividade de obras de montagem industrial, montagem de estruturas metálicas, manutenção e reparação de tratores agrícolas, serviço de pinturas em edifícios em geral, obras de alvenaria, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de ferragens e ferramentas, impermeabilização em obras de engenharia civil, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, manutenção e reparação de máquinas industriais, com sede na Rua Guaíçara, 679, Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 18.754.706/0001-04, Inscrição Estadual – IE n.º 731.013.314.110, e Inscrição Municipal n.º 2.471, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.816,00 m² (um mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 03, Quadra 258, do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 58.802, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

DESCRIÇÃO DO LOTE 03 QUADRA 258, SETOR 7

“Inicia-se no ponto 1 e segue em linha reta 35,27 m confrontando com a Rua Copaíba até chegar ao ponto 2; Deste deflete à direita e segue em linha reta 41,31 m confrontando com lote 02 até chegar ao ponto 3; Deste deflete à direita 40,78 m confrontando com a propriedade de Leonhart Otto Muller, até chegar ao ponto 4; deste deflete à direita e segue 61,66 m e confronta com lote 04 até chegar ao ponto inicial 01, fechando o poligonal com uma área de 1.816,00 m². Cadastro na Prefeitura Municipal de Tarumã, como: Setor 007 – Quadra 258.”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.



Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **MARIA APARECIDA DA SILVA SANSÃO MONTAGEM ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 001/001/2016.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.135/2014, de 28 de Novembro de 2014.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 26 de Abril de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



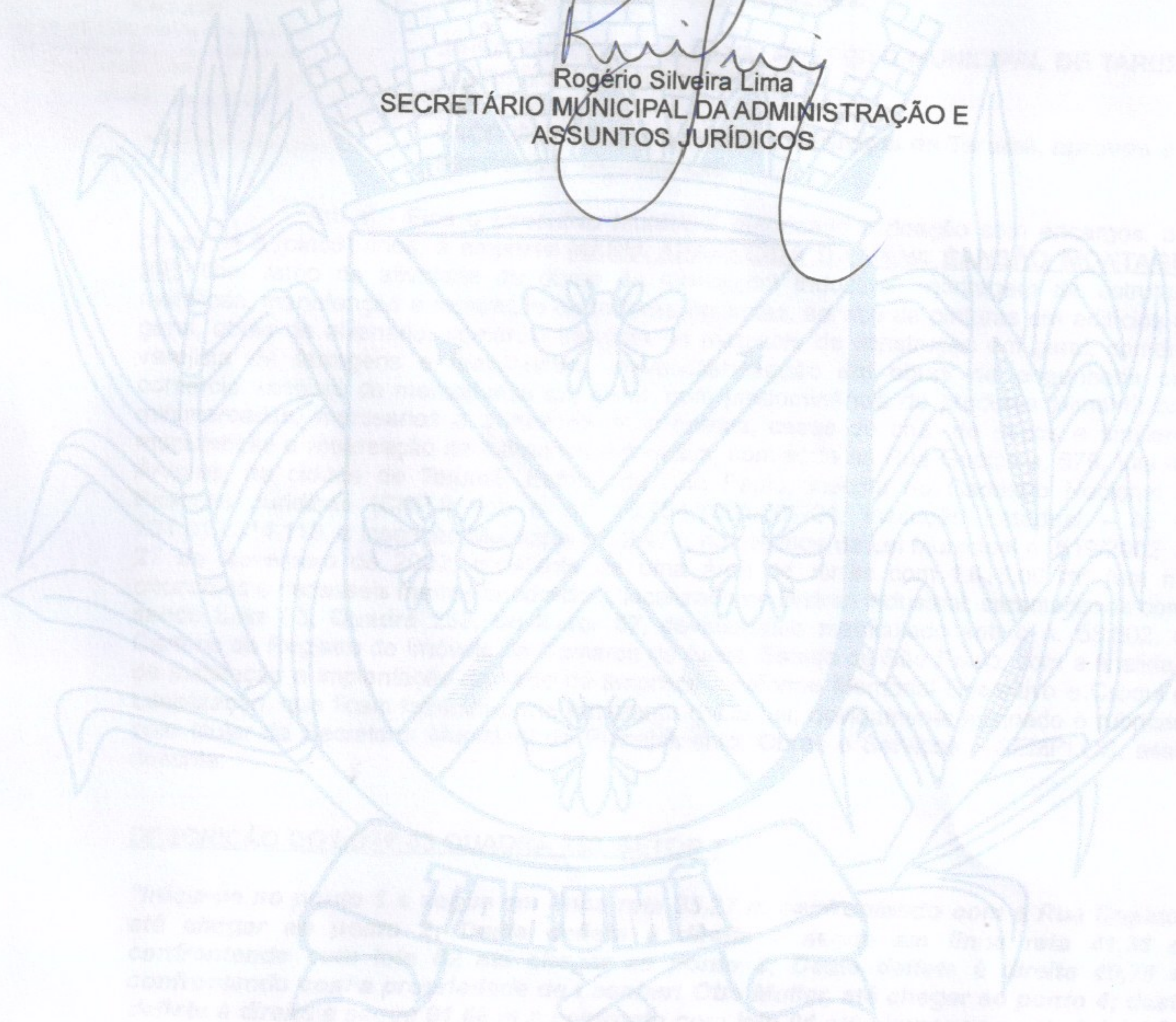
Rogério
Rogério Silveira Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
26 de Abril de 2016.

Rogério
Rogério Silveira Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



[Faint, illegible text visible through the watermark]

[Faint, illegible text visible through the watermark]